

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 77/2017

“Autoriza a transferência de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

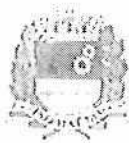
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente” desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.830/2017;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 22.202,40 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa para pessoas com deficiência intelectual acima dos 30 anos, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.153/2017;

III – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

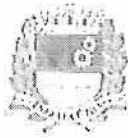
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família na Creche' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.666/2017;

IV- Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Atenção Permanente ao Idoso' desenvolvido pela entidade, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.951/2017;

V – Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.770/2017;

VI – Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.895/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

VII- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.908/2017;

VIII- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Semear' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.872/2017;

b)- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.875/2017.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 24/2017, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº01.05.02.08.2440017.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0012 – Proteção Social Básica), nº 01.05.02.08.2440018.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0002- Proteção Social Especial Média Complexidade) e nº 01.05.02.08.2440019.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0001- Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes nos anexos da Lei n.º 6.243, de 12 de dezembro de 2013, e Lei n.º 6.569, de 05 de maio de 2016.

Art. 3º - Alternativamente ao aditamento a que se refere o artigo 2º desta Lei, poderá ser celebrado Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

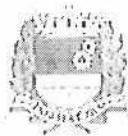
Art.4º - Caberá à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria

§ 1º - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao esmerado controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.



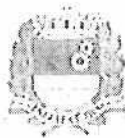
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017, 186º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, constante do Processo Administrativo nº _____ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/2017.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento do exercício de _____.

3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A PREFEITURA rescindirã unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

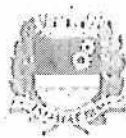
6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos ____ de ____ de ____

p/ Prefeitura:

p/ Entidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 77/2017

Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 77/2017, que ***“Autoriza a transferência de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza repasse de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das seguintes entidades com sede e atuação no município, a saber:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente” desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.830/2017;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 22.202,40 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa para pessoas com deficiência intelectual acima dos 30 anos, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.153/2017;

III – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Aprendizagem em Conjunto Família na Creche’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.666/2017;

IV- Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Atenção Permanente ao Idoso' desenvolvido pela entidade, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.951/2017;

V – Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatanga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.770/2017;

VI – Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.895/2017;

VII- Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 229.908/2017;

VIII- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

a)- R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Semear' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.872/2017;

b)- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.875/2017.

As entidades receberão os recursos divididos em parcelas mensais, os quais serão destinados à manutenção de seus projetos sociais nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, como ordenadoras da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas.

A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes nos anexos da Lei nº 6.243, de 12 de dezembro de 2013, e Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2016.

Alternativamente ao aditamento ao Termo de Convênio, poderá ser celebrado Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, integrante e inseparável deste Projeto Lei.

A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA


*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

O repasse de recursos a que se refere esta Lei são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 24/2017, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.05.02.08.2440017.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0012 – Proteção Social Básica), nº 01.05.02.08.2440018.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0002- Proteção Social Especial Média Complexidade) e nº 01.05.02.08.2440019.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0001- Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Cumpra esclarecer, que referidas entidades, quando aprovados projetos relacionados a educação ou saúde, também poderão receber recursos das referidas pastas, inclusive dos demais entes federativos, que serão somados a estes no desenvolvimento integral de suas atividades, mas devem estar em projetos distintos em razão da obediência aos aspectos legais, contábeis e financeiros.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

Indaiatuba, sexta-feira, 17 de novembro 2017

Imprensa Oficial do Município - 5

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
Secretaria da Família e Bem Estar Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade e Escolas Municipais de Família e Bem Estar Social
Rua: Maria de Fátima, s/nº - Jardim Primavera - SP
Cidade: Indaiatuba - SP - CEP: 13060-900

Resolução CMAS 23, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repasse dos Recursos Municipais para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 13/11/2017, aprovou o repasse anual de Recursos Financeiros Municipais, no valor de R\$ 3.930.048,15 (três milhões e quatrocentos e oito mil reais e quinze centavos) para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas neste Conselho, conforme segue:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1	Casa da Providência	Projeto Centro de Atendimento à Criança	R\$ 58.636,85
2	MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Programa Semejar	R\$ 196.126,45
3	Ribson Lar Benedita Rangel Rogério	Projeto Canteiro Feito	R\$ 28.554,75
4	Organização Assistencial Balha do Sabão	Programa Cidadão Social	R\$ 62.400,45
5	Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz - Casa da Fraternidade	Programa Viva Bem	R\$ 62.401,50

6	Círculo de Amigos Mobilizados na Preparação Profissional de Indaiatuba - CAMPI	Projeto Inserção do Adolescente no Mundo do Trabalho	R\$ 23.360,50
7	Educação Deus e a Natureza	Programa Abraçando a Família	R\$ 302.227,80
8	Dispensário Antonio Frederico Ozunari	Projeto Construindo Pontes	R\$ 32.351,00
9	Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba - SISI	Programa Despertar para a Vida	R\$ 20.800,69
10	Centro Espírita Padre Zabeu Kaufman - Casa da Mulher Anália Franco	Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (G.A.M.)	R\$ 38.636,85
11	Casa da Criança Jesus do Nazare	Projeto Aprendizagem em Conjunto "Família na Creche"	R\$ 22.853,15
12	Voluntários de Apoio à Família com Pessoas Portadoras de Círculo e Patologias Psiquiátricas - VOLACC	Projeto Acolher, Orientar e Apoiar	R\$ 34.323,45

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE	Programas Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho	R\$ 36.775,20
14	Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais - CIASPE	Projeto Inclusão - Transformando Paradigmas	R\$ 429.444,00
15	Centro de Integração, Realização e Vida da Adulta - CIRVA	Projeto Aconchego III - Serviço Social	R\$ 26.774,15

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
16	Associação Beneficente ABID	Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	R\$ 492.470,80
		Projeto de Vida	R\$ 15.155,70
17	MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Projeto Conectar	R\$ 511.949,55
18	Centro de Convívios Amor Sem Limites - Lar de Idosos CECAL	Projeto Abrigo da Melhor Idade	R\$ 159.728,25
19	Centro Espírita Apóstolos do Bem - Lar dos Velhos e Espaço Da Emanação	Programa Atenção Permanente do Idoso	R\$ 427.844,10
20	Comunidade Favela	Programa Comunidade Favela	R\$ 200.501,50
		Programa Comunidade Favela - República	R\$ 116.397,75
TOTAL			R\$ 3.000.048,15

Indaiatuba, 13 de novembro de 2017.

SANDRA MARIA DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade e Escolas Municipais de Família e Bem Estar Social
Rua: Maria de Fátima, s/nº - Jardim Primavera - SP
Cidade: Indaiatuba - SP - CEP: 13060-900

Resolução CMAS 24, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repasse dos Recursos Estaduais para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 13/11/2017, aprovou o repasse anual de Recursos Financeiros Estaduais, no valor de R\$ 168.002,40 (cento e sessenta e oito mil e dois reais e quarenta centavos) para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, inscritas neste Conselho, conforme segue:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1	MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Programa Semejar	R\$ 15.948,00
2	Educação Deus e a Natureza	Programa Abraçando a Família	R\$ 32.244,00
3	Centro Espírita Padre Zabeu Kaufman - Casa da Mulher Anália Franco	Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (G.A.M.)	R\$ 14.004,00
4	Casa da Criança Jesus do Nazare	Projeto Aprendizagem em Conjunto "Família na Creche"	R\$ 15.204,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
5 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE	Scrição tipificada pela resolução nº 109 do CNAS de 11/11/2009 - SCFY para pessoas com deficiência intelectual acima dos 30 anos egressas.	R\$ 22.202,40
6 Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais - CIASPE	Projeto Inclusão - Transformando Paradigmas.	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 34.202,40

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
7 Associação Beneficente ABID	Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	R\$ 15.000,00
8 MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Projeto Constar	R\$ 12.000,00
9 Centro Espírita Apóstolos do Bem - Lar de Velhos e Espaço Dia Emmanuel	Programa Atensão Permanente ao Idoso	R\$ 28.800,00
TOTAL		R\$ 55.800,00

Indaiatuba, 13 de novembro de 2017

SANDRA MARIA DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua da Liberdade, 133 - Jd. São José - Indaiatuba/SP
CNPJ nº 13.915.210/0001-00

Resolução CMAS 25, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repasse dos Recursos Federais para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata da Reunião Ordinária de 13/11/2017, aprova o repasse anual de Recursos Financeiros Federais, no valor de R\$ 305.360,00 (trezentos e seis mil, trezentos e sessenta reais), para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, inscritas neste Conselho, conforme segue:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE	Programas Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho	R\$ 9.180,00
2 Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais - CIASPE	Projeto Inclusão - Transformando Paradigmas	R\$ 9.180,00
TOTAL		R\$ 18.360,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
3 Associação Beneficente ABID	Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	R\$ 50.000,00

4 MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Projeto Constar	R\$ 60.000,00
5 Centro Espírita Apóstolos do Bem - Lar de Velhos e Espaço Dia Emmanuel	Programa Atensão Permanente ao Idoso	R\$ 108.000,00
TOTAL		R\$ 308.360,00

Indaiatuba, 13 de novembro de 2017.

SANDRA MARIA DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

No trânsito você escolhe:



Beber antes de dirigir não faz bem. Escolha #MinhaEscolhaFazADiferença

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

EU SOU Indaiatuba na rede

140 O que você sabe? LIGUE. 3834.9000 ou 0800 770 7702

A cidade, o estado, o país.

Além disso, você pode usar o aplicativo **AD VIVO** para acompanhar o trânsito em tempo real.

Além disso, você pode usar o aplicativo **JUNTOS** para compartilhar suas experiências e dicas.

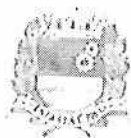
Além disso, você pode usar o aplicativo **Além disso** para acompanhar o trânsito em tempo real.

Além disso, você pode usar o aplicativo **Além disso** para acompanhar o trânsito em tempo real.

EU SOU ASSIM tudo junto e misturado

você interage Eu ajo e faço sua vida melhor ainda.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 77/2017

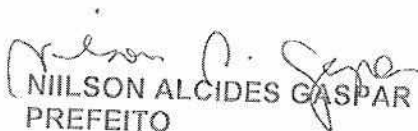
Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 77/2017, *“Autoriza a transferência de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências”*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP